



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxxx/2020

**CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**

SUBANEXO 1.11

LEI QUE NORMATIZA O TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO



CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Compete ao Município de Orlandia, sob o regime da Lei nº 2.648/1993, executar as atribuições necessárias sobre o aspecto de concessão do serviço de público municipal de transporte coletivo;

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, mediante **concorrência** pública, contratar a concessão para a exploração do serviço público municipal de transporte coletivo, por meio de ônibus;

Art. 3º - O edital de concorrência especificará as condições em que será prestado o serviço, tais como: fixação e reajuste das tarifas, prazo de concessão, linhas de percurso a serem utilizadas e demais itens pertinentes à execução do serviço.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, quando da elaboração do edital de concorrência, a manter vantagens atualmente concedidas a segmentos de usuários **(descontos e/ou gratuidades)**.